



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

681

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, REALIZADA NO DIA 25
DE SETEMBRO 2017

01 – CARLOS ALBERTO XAVIER DE OLIVEIRA

Carlos Xavier

02 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS

03 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA

Francisco

04 – JOVANE DE PAULA RESENDE

05 – MARCEL LIMA SILVA

Marcel Lima Silva

06 – MARCILENE DE SOUZA PEREIRA COIMBRA

Marcilene

07 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Paulo

08 – REGINALDO MORAIS

Reginaldo

09 – VALMA APARECIDA COELHO DE MEDEIROS

Valma



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

682

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

Ata da segunda Reunião da sétima Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Paulo Henrique Ferreira da Silva e Secretário Jovane de Paula Resende. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião, às dezenove horas do dia dezoito de setembro de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Carlos Alberto Xavier de Oliveira, Marcel Lima Silva, Francisco Joaquim de Souza Lima, Marcilene de Souza Pereira Coimbra, Reginaldo Moraes e Valma Aparecida Coelho de Medeiros. O Vereador Fabrísio Brito de Barros se encontra ausente com justificativa. **EXPEDIENTE:** Deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1504/2017, cuja conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação, de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, portanto, mostra-se legal. É o parecer. Recreio 18 de setembro 2017 – Walquiria Barbosa Costa Barcellos, Assessora Jurídica. A seguir, deu entrada o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 1504/2017, datado em 18 de setembro de 2017, composta pelos Vereadores: Reginaldo Moraes – Presidente; Carlos Alberto Xavier de Oliveira – Vice-Presidente e Jovane de Paula Resende – Relator. A seguir deu entrada a Indicação de autoria do Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima: Nº 19/2017, datada em 18 de setembro de 2017: “QUE SEJA VIABILIZADO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E MÉDICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS FECHADAS, COMO A ESCOLA ARTHUR JOSÉ ANDRÉ E SÃO VICENTE. À seguir deu entrada o Requerimento de Criação de Comissão Especial de Inquérito nº 01/2017, datado em 18 de setembro de 2017, de autorias dos Vereadores, Marcilene de Souza Pereira Coimbra, Valma Aparecida Coelho de Medeiros e Francisco Joaquim de Souza Lima, Carlos Alberto Xavier de Oliveira. Requerem a criação de Comissão Especial de Inquérito para investigar irregularidades NO SAAE DO MUNICÍPIO DE RECREIO-MG apontadas pelos descontos e ausência de repasses das CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB a partir dos anos de 2013 a 2016. Senhor Presidente, Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58, da Constituição Federal e na forma dos arts. 40 da Lei Orgânica Municipal e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Recreio-MG, a criação de Comissão Especial de Inquérito, para investigar irregularidades no recolhimento e ausência de repasse de contribuições previdenciárias devidas para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB a partir dos anos de 2013 a 2016. JUSTIFICAÇÃO. Primeiramente, cabe ressaltar que o SAAE DE RECREIO-MG é uma AUTARQUIA MUNICIPAL dotada de personalidade jurídica de direito PÚBLICO. É sabido que o SAAE é constituído com capital público e, dentro de tal preceito, mostra-se imprescindível destacar a necessidade de perene fiscalização desta Câmara de Vereadores frente aos gastos e recolhimentos da respectiva autarquia que se presta a distribuição e tratamento da água do MUNICÍPIO DE RECREIO-MG, bem como a captação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



e tratamento de esgoto. Infelizmente tem-se divulgado inúmeros indícios de malversação de recursos públicos. Pesam sobre os investimentos do SAAE, além de ausência de transparência quanto à destinação dos valores por ele percebidos, haja vista tal entidade ainda não atender a lei da transparência, ainda a evidente irregularidade de recolhimentos legais com ausência de repasse para CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB a partir dos anos de 2013 a 2016. Percebe-se, ainda, ao longo dos anos, um exponencial endividamento da autarquia, frente à inúmeros parcelamentos de dívidas recolhidas e não pagas, como o caso em epígrafe, o que desencadeia em diversos prejuízos para a população de Recreio, tendo em vista que atualmente o SAAE não dispõe de recursos para: 1 - realizar investimentos visando a sanar os dissabores vividos pelos munícipes por conta da crise hídrica que determina o rodízio de água no MUNICÍPIO. 2 – realizar o completo tratamento do esgoto do município a fim de que se configure o desenvolvimento sustentável do núcleo urbano de Recreio-MG. É de se frisar que a ausência de planejamento, a ineficiência na administração do dinheiro da autarquia e a falta de transparência no tocante às receitas e aos gastos da autarquia em referência é ponto nevrálgico vivenciado no MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2013 a 2016. Na verdade, o que temos observado é o constante endividamento da entidade sem, contudo, se haver a excelência na prestação dos serviços que deveriam ser prestados pela mesma. O fato é que o Município sofreu por diversos anos com a falta de água na estiagem e com o não tratamento devido do esgoto no MUNICÍPIO. Desse modo, percebe-se que o dinheiro público até então investido na autarquia não tem trazido resultados para a população do MUNICÍPIO DE RECREIO que tem seu abastecimento de água diversas vezes prejudicado, seu esgoto na maioria jogado in natura no meio ambiente e, ainda, se verifica o constante endividamento da autarquia sem a devida justificativa para tanto. Faz-se, portanto, a necessidade da constituição de uma CEI a fim de se investigar se as vultosas quantidades de recursos designados para a autarquia são devidamente destinadas ao seu mister. Não há informações suficientes para que se possa aferir se as ações da autarquia em comento estão correspondendo ao interesse público, assim como aos ditames constitucionais de legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, vez que a mesma não atende por completo a lei de transparência e, por isso, há a necessidade de se investigar as atividades promovidas pela mencionada autarquia. Logo, resta premente a necessidade da instalação de uma CEI, local adequado para que o Parlamento exerça sua função fiscalizadora, sem comprometer seus trabalhos legislativos. O requerimento que submetemos a exame consigna de modo claro e incontestemente indícios de irregularidades e malversação do dinheiro público e que, portanto, revelam a existência de causa provável apta a legitimar a instauração e a consequente investigação por este Parlamento, em atendimento ao que dispõe de modo expresso o texto constitucional e regimental. Por todo o exposto, a extrema gravidade das circunstâncias enumeradas está a demandar a imediata atuação do Poder Legislativo Municipal. Sendo assim, para se apurar a irregularidade apontada no tocante à malversação do dinheiro público descontado e não repassado, há que se deferir a profunda análise de documentos e acesso às seguintes informações para que a comissão possa realizar o seguinte: 1 – Análise dos contratos licitatórios do ano de 2013 a 2016 de materiais de construção, gasto de combustíveis do período de 2013 a 2016, processos licitatórios de fornecimento de materiais de consumo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



nos anos de 2013 a 2016, prestação de serviços mecânicos para reforma de veículos no ano de 2013 a 2016. 2 – Análise das requisições de compras, pedidos de compra, aquisição de materiais e serviços, bem como os pagamentos das mercadorias e serviços solicitados nos anos de 2013 a 2016, referente ao período de endividamento e desconto das contribuições sem o devido repasse. 3 – Análise dos contratos administrativos subscritos nos anos de 2013 a 2016, referentes ao período de endividamento e desconto das contribuições sem o devido repasse. 4 – Análise do fluxo de caixa dos anos de 2013 a 2016, referente ao período de endividamento e desconto das contribuições sem o devido repasse. 5 – Análise das notas de empenho para pagamento no ano de 2013 a 2016 e ainda notas fiscais que acompanham os empenhos, referentes ao período de endividamento e recolhimento das contribuições sem o devido repasse. Para tanto, o SAAE deverá fornecer cópia dos documentos supramencionados ou, alternativamente, que a autarquia permita o acesso aos documentos originais pelos membros da comissão, bem como aos técnicos que poderão ser contratados para análise documental em referência neste requerimento. De fato, o recolhimento de valores, a ausência de repasses legais, o constante endividamento da autarquia, a ausência de transparência e desatendimento à Lei de Acesso à informação por parte da entidade e, por fim, a profunda inoperância da autarquia em atender suas funções na prestação dos serviços relativos ao tratamento e distribuição de água, bem como na captação e tratamento de esgoto, podem estar a encobrir riscos que venham a trazer prejuízos irreversíveis ao patrimônio público. Por isso, a Comissão Especial de Inquérito é o foro adequado para se apurarem as causas e os responsáveis por tais acontecimentos, assim como oferecer soluções para as infrações porventura apuradas. Quanto às provas, deve-se deferir a apresentação de prova documental, descritos no presente requerimento, bem como demais provas em direito admitidas, como a inquirição dos responsáveis pela gestão da autarquia no período de 2013 a 2016, de testemunhas consistentes nos servidores que prestaram serviços à entidade e dos representantes legais das empresas fornecedoras de serviços e materiais para a autarquia investigada. Que se fixe o prazo legal para constituição e encerramento da Comissão ora requerida para fins de apuração do fato determinado supra. Segue documentação em anexo. "A seguir deu entrada um atestado médico, assinado pelo Dr. Leonardo de Paula Junqueira, datado de 12/09/2017, atestado que o Vereador Fabrisio Brito de Barros, necessita de quinze dias de afastamento de suas atividades. **ORDEM DO DIA:** Foi deliberado em Plenário por unanimidade, que os Projetos de Lei Nº 1505/2017 e 1506/2017, seriam discutidos com a equipe Técnica Contábil, para posteriormente ser discutido e votado. Dada a palavra a Secretária de Saúde, Gabriela Helena de Paula, a mesma apresentou um relatório aos Vereadores presentes sobre a situação do Município: "Recreio tem mais de meio milhão de recursos estaduais atrasados para a saúde". A Secretária Gabriela Helena veio ao Legislativo Municipal, para esclarecer questionamentos dos Vereadores em Reunião passada, sobre a situação do fornecimento de medicamentos na Farmácia de Todos. De acordo com Secretária Gabriela Helena, a partir deste ano o Município, que já deveria ter feito isso em novembro de 2016, teve que adotar o sistema tripartite (recursos Federal, Estadual e Municipal) para a compra dos remédios e só pode adquiri-los de empresas licitadas pelo Governo do Estado. "Este novo modelo está causando alguns transtornos, mas estamos tentando normalizar a situação dentro das nossas possibilidades. Nos próximos meses esperamos estar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

685

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

Farmácia em ordem. E sobre as cirurgias gratuitas no Hospital São Sebastião realizadas por meio do convênio de ajuda financeira da Prefeitura Municipal à entidade, resgatado em fevereiro deste ano. Alguns parlamentares disseram que tem informação de que não estão sendo realizadas as cirurgias. O caso foi levado até a Gerência Regional de Saúde “GRS/Leopoldina” e na próxima segunda-feira (25) várias autoridades municipais, do Estado e a direção do Hospital, estarão reunidas para tratar do fato. A secretária de Saúde informou que os dados serão apresentados neste encontro que acontecerá na Câmara Municipal, às 9h. A Secretária Gabriela Helena, apresentou uma notícia muito boa sobre a reforma do Pronto Socorro Municipal. Segundo a Secretária, “existe um recurso estadual, no valor aproximado de R\$ 100 mil, que está em conta para a reestruturação do PSM, porém, a utilização do dinheiro naquele espaço ainda depende de uma orientação jurídica de como o Hospital São Sebastião vai dar a posse do prédio do Pronto-Socorro para a Prefeitura Municipal. Isso será discutido ainda esta semana com o prefeito Zé Maria Barros, o provedor do HSS. Dr. Luiz Ronaldo e a assessoria jurídica”, concluiu. Sobre os repasses estaduais que estão atrasados para a saúde municipal, Gabriela disse lamentar e frisou: “quem sofre com este descaso é sempre o povo mais humilde. Vamos torcer para tudo melhorar e juntarmos as forças neste momento difícil, pois, as notícias que recebemos são sempre pessimistas quanto à situação da saúde pública”. O Senhor Presidente colocou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei Nº1504/2017, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo aprovação por unanimidade pelos Vereadores Presentes. Em seguida o Projeto de Lei nº 1504/2017, foi encaminhado para Comissão de Direitos Humanos e Cidadania. A seguir o Senhor Presidente colocou a Indicação acima descrita em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Dada a palavra ao Senhor Jorge Matos, o mesmo solicitou aos Vereadores presentes, que fosse feita uma Indicação para colocação de meio – fio no asfalto que liga o Bairro Alto do Asilo. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo Moraes, o mesmo sugeriu criar uma Comissão para investigar supostas irregularidades da Creche Municipal Núcleo de Apoio a Criança Feliz. Dada a palavra ao Vereador Marcel Lima Silva, o mesmo se prontificou a assinar, a Comissão Especial de Inquérito relativo ao SAAE, disse também que irá requerer novas Comissões, para apurar irregularidades no CRAS, Quartel na antiga CCPL, Educação e Saúde. Os Vereadores Reginaldo, Francisco e Carlos Alberto manifestaram a favor de assinar juntamente com o Vereador Marcel. Os demais Vereadores agradeceram a presença de todos, desejando uma boa noite os presentes. O Senhor Presidente convidou os Vereadores presentes, para uma reunião dia 21 de setembro, às 14:00 horas, com o Contador desta Casa para esclarecer dúvidas referentes aos Projetos de Lei nº 1505/2017 e 1506/2017. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Paulo Henrique Ferreira da Silva, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de hoje às vinte horas e quarenta minutos, da qual lavrou-se a presente Ata que será lida e julgada na próxima Reunião, dia vinte e cinco de setembro do ano em curso. Hoje, dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezessete, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Secretário Jovane de Paula Resende, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

686

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

Am

Paulo Guimarães

Flávia

Alcides

Albina

[Signature]